

RESOLUÇÃO CGC No. 001/2016

A COMISSÃO GERAL DE CONCURSOS PÚBLICOS DO INSTITUTO CONSULPAM,
por força de norma interna;

CONSIDERANDO, parecer jurídico emitido pela Procuradoria deste Instituto, do qual,
adotamos integralmente, aprovado pelo Conselho Superior da instituição;

CONSIDERANDO, que, conforme citado parecer, este Instituto executou o certame com
seriedade e lisura, mas, não pode controlar previamente a inscrição de candidatos que tenham
qualquer impedimento legal, o que gerou a participação do Secretário Municipal de
Administração;

CONSIDERANDO, que deve ser assegurado a primazia do cumprimento dos princípios da
moralidade, da impessoalidade, da legalidade e da transparência dos atos que norteiam a
Administração Pública, principalmente, no tocante aqueles que tratam do ingresso no serviço
público;

CONSIDERANDO, que a participação do Secretário Municipal de Rio Bonito-RJ de certo feriu
norma legal prevista no artigo 9º., da Lei de Licitações, e, a perpetuação do resultado das provas
objetivas, que inclusive o sagrou com êxito no certame, pode macular a impessoalidade,
moralidade e legalidade do processo, princípios basilares da Administração Pública, devendo
ser extirpado procedimento deste tipo.

CONSIDERANDO, o disposto na Sumula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF que trata do
princípio da autotutela na Administração Pública,

RESOLVE :

Artigo 1º. – **ANULAR todas as provas escritas aplicadas**, de todos os cargos disponíveis, no
Concurso Público da Prefeitura Municipal de Rio Bonito-RJ.

GLU



Artigo 2º. - Recomendar com urgência a Prefeitura Municipal de Rio Bonito-RJ a substituir formalmente o gestor do contrato em questão, ora Secretário Municipal de Administração.

Artigo 3º. – Em 5(cinco) dias úteis contados do efetivo recebimento do comunicado pela Prefeitura Municipal de Rio Bonito-RJ, será submetido a Comissão Organizadora, um novo cronograma do evento, com fim, de serem reaplicadas as provas escritas.

Artigo 4º. - Convidar ao Ministério Público Estadual, Ordem dos Advogados do Brasil, e, órgãos de classe local, para participarem como “observadores” da reaplicação das provas escritas.

Artigo 5º. - Colaborar com os órgãos de controle externo nas supostas investigações sobre o fato, observadas as obrigações sobre sigilo previstas em lei.

Fortaleza(CE), 28 de Outubro de 2016.


ANTONIO GLEDSON PINHEIRO DA CRUZ
Coordenador Geral